



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a definição de área de zoneamento industrial no Município de Cruzeta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica definida como de atividade industrial no Município de Cruzeta, obedecida a legislação ambiental vigente, uma área medindo 71,744Ha com perímetro de 3.860,50m, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei, com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
Do 01 ao 02	E=741372.7833	N=9291515.4846	90°36'00''	1494,14
Do 02 ao 03	E=742866.8429	N=9291499.8413	194°26'29''	129,65
Do 03 ao 04	E=742834.5100	N=9291374.2900	166°09'01''	112,54
Do 04 ao 05	E=742861.4500	N=9291265.0200	195°16'00''	51,95
Do 05 ao 06	E=742847.7700	N=9291214.9000	115°13'18''	52,62
Do 06 ao 07	E=742895.3729	N=9291192.4777	194°35'36''	230,24
Do 07 ao 08	E=742837.3618	N=9290969.6624	270°35'49''	1121,55
Do 08 ao 09	E=741715.8686	N=9290981.3446	320°34'55''	305,00
Do 09 ao 10	E=741522.2000	N=9291216.9700	274°21'38''	50,91
Do 10 ao 11	E=741471.4406	N=9291220.8406	338°11'55''	217,25
Do 11 ao 01	E=741390.7554	N=9291422.5527	349°03'17''	94,65
Área total (HA):				71,744
Perímetro total (M):				3860,50



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Artigo 2º. Na zona industrial, local onde predominam as atividades de produção e transformação, poderão ser localizados os seguintes usos:

- I- Estabelecimentos Industriais;
- II- Comércio Atacadista;
- III- Transportadoras;
- IV- Armazenamento de Produtos não explosivos;
- V- Feiras e Exposições;
- VI- Serviços Diversos.

§ 1º A inclusão de usos não especificados nos incisos acima será decidida pelo Poder Executivo, caso a caso, com base em parecer ambiental prévio e técnico.

§ 2º A zona industrial, deverá obedecer a diretrizes do poder público quanto ao sistema viário existente ou previsto, à proteção ambiental e à localização de equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de agosto de 2023.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a definição de área de zoneamento industrial no Município de Cruzeta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica definida como de atividade industrial no Município de Cruzeta, obedecida a legislação ambiental vigente, uma área medindo 71,744Ha com perímetro de 3.860,50m, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei, com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
Do 01 ao 02	E=741372.7833	N=9291515.4846	90°36'00"	1494,14
Do 02 ao 03	E=742866.8429	N=9291499.8413	194°26'29"	129,65
Do 03 ao 04	E=742834.5100	N=9291374.2900	166°09'01"	112,54
Do 04 ao 05	E=742861.4500	N=9291265.0200	195°16'00"	51,95
Do 05 ao 06	E=742847.7700	N=9291214.9000	115°13'18"	52,62
Do 06 ao 07	E=742895.3729	N=9291192.4777	194°35'36"	230,24
Do 07 ao 08	E=742837.3618	N=9290969.6624	270°35'49"	1121,55
Do 08 ao 09	E=741715.8686	N=9290981.3446	320°34'55"	305,00
Do 09 ao 10	E=741522.2000	N=9291216.9700	274°21'38"	50,91
Do 10 ao 11	E=741471.4406	N=9291220.8406	338°11'55"	217,25
Do 11 ao 01	E=741390.7554	N=9291422.5527	349°03'17"	94,65
Área total (HA):				71,744
Perímetro total (M):				3860,50

Artigo 2º. Na zona industrial, local onde predominam as atividades de produção e transformação, poderão ser localizados os seguintes usos:

- I- Estabelecimentos Industriais;
- II- Comércio Atacadista;
- III- Transportadoras;
- IV- Armazenamento de Produtos não explosivos;
- V- Feiras e Exposições;
- VI- Serviços Diversos.

§ 1º A inclusão de usos não especificados nos incisos acima será decidida pelo Poder Executivo, caso a caso, com base em parecer ambiental previsto e técnico.

§ 2º A zona industrial, deverá obedecer a diretrizes do poder público quanto ao sistema viário existente ou previsto, à proteção ambiental e à localização de equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de agosto de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: 1AFC2450

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/08/2023. Edição 3102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Processo 104/2023

Projeto de Lei nº 15/2023

Dispõe sobre a definição de área de zoneamento industrial no Município de Cruzeta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica definida como de atividade industrial no Município de Cruzeta, obedecida a legislação ambiental vigente, uma área medindo 71,744Ha com perímetro de 3.860,50m, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei, com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
Do 01 ao 02	E=741372.7833	N=9291515.4846	90°36'00"	1494,14
Do 02 ao 03	E=742866.8429	N=9291499.8413	194°26'29"	129,65
Do 03 ao 04	E=742834.5100	N=9291374.2900	166°09'01"	112,54
Do 04 ao 05	E=742861.4500	N=9291265.0200	195°16'00"	51,95
Do 05 ao 06	E=742847.7700	N=9291214.9000	115°13'18"	52,62
Do 06 ao 07	E=742895.3729	N=9291192.4777	194°35'36"	230,24
Do 07 ao 08	E=742837.3618	N=9290969.6624	270°35'49"	1121,55
Do 08 ao 09	E=741715.8686	N=9290981.3446	320°34'55"	305,00
Do 09 ao 10	E=741522.2000	N=9291216.9700	274°21'38"	50,91
Do 10 ao 11	E=741471.4406	N=9291220.8406	338°11'55"	217,25
Do 11 ao 01	E=741390.7554	N=9291422.5527	349°03'17"	94,65
Área total (HA):				71,744
Perímetro total (M):				3860,50

Artigo 2º. Na zona industrial, local onde predominam as atividades de produção e transformação, poderão ser localizados os seguintes usos:



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

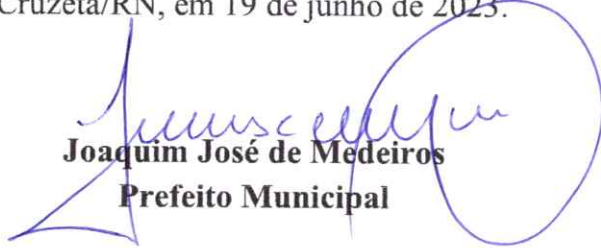
-
- I- Estabelecimentos Industriais;
 - II- Comércio Atacadista;
 - III- Transportadoras;
 - IV- Armazenamento de Produtos não explosivos;
 - V- Feiras e Exposições;
 - VI- Serviços Diversos.

§ 1º A inclusão de usos não especificados nos incisos acima será decidida pelo Poder Executivo, caso a caso, com base em parecer ambiental prévio e técnico.

§ 2º A zona industrial, deverá obedecer a diretrizes do poder público quanto ao sistema viário existente ou previsto, à proteção ambiental e à localização de equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de junho de 2023.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



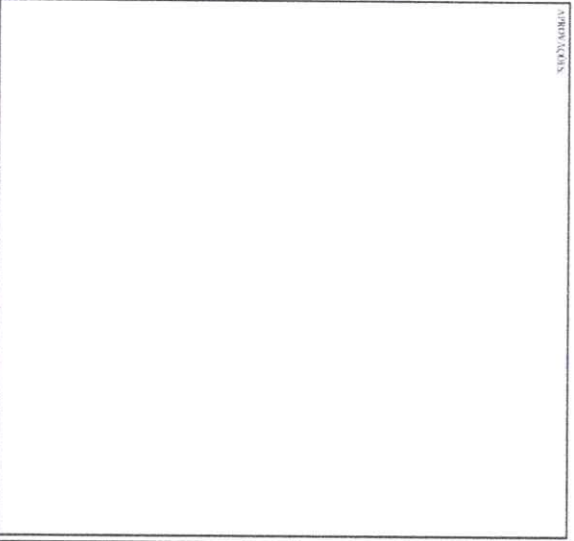
Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA: 1:5000

QUADRO DE COORDENADAS

VÉRTICES	COORDENADAS UTM	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
Do 01 ao 02	E=741372,7833 N=9291515,4846	90°36'00"	1494,14
Do 02 ao 03	E=742866,8429 N=9291499,8413	194°26'29"	129,65
Do 03 ao 04	E=742834,5100 N=9291374,2900	166°09'01"	112,54
Do 04 ao 05	E=742861,4500 N=9291265,0200	195°16'00"	51,95
Do 05 ao 06	E=742847,7700 N=9291214,9000	115°13'18"	52,62
Do 06 ao 07	E=742893,3729 N=9291192,4777	194°03'56"	230,24
Do 07 ao 08	E=742837,3618 N=9290969,6624	270°35'49"	1121,55
Do 08 ao 09	E=741715,8688 N=9290981,3446	320°34'45"	305,00
Do 09 ao 10	E=741522,2000 N=9291216,9700	274°21'43"	50,91
Do 10 ao 11	E=741471,4406 N=9291220,8406	338°11'55"	217,25
Do 11 ao 01	E=741390,7554 N=9291422,5527	349°03'17"	94,65
Área total (HA):			71,744
Perímetro total (M):			3860,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
PROFESSOR
LEONARDO DE MOURA

PROFESSOR
LEONARDO DE MOURA
PROFESSOR
LEONARDO DE MOURA

LEVANTAMENTO URBANÍSTICO
ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
ENDEÇO DA OBRA: RN 288, KM 04, ZONA RURAL, CRUZETA/RN
RETIPO DAS ÁREAS: (CONTÍDUO DA FRENCHA)


ÁREA: 71,744ha
PERÍMETRO: 3.860,50m

PLANTA DE SITUAÇÃO

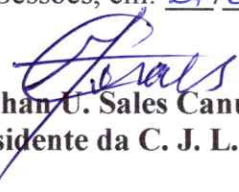
DATA: MAIO DE 2023

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 20/06/2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador WALFREDO
para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 15/2023.
Sala das Sessões, em: 27/06/2023.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 27/06/2023.

Walfredo Luis de Medeiros
Relator *walfr*

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 15/2023.

PARECER Nº ____/2023

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 27/06/2023.

Stephan U. Sales Canuto de Moraes Presidente *walfr*
Walfredo Luis de Medeiros Relator *walfr*
Roberto Simões de Almeida Membro *walfr*

O Projeto de Lei nº 15/2023 foi a provado em
duas discussões na Sessão de 27/06 e 01/08/2023,
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente